

RESOLUÇÃO Nº 052/2014 – CONSUNI
(Alterada pelas [Resoluções nºs 107/2014 – CONSUNI](#) e [nº 094/2015 - CONSUNI](#))

Institui o Programa de Auxílio à Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional da UDESC – PROME Nacional e PROME Internacional.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7017/2014, tomada em sessão de 03 de julho de 2014,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
Do objeto

Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo regulamentar o apoio financeiro ao Programa de Mobilidade Estudantil aos acadêmicos de graduação da UDESC com universidades nacionais ou estrangeiras conveniadas, para realização de disciplinas e outras atividades acadêmicas, de modo a ampliar seus conhecimentos na área e aproveitamento das atividades realizadas.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Estudantil poderá ocorrer em âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo único. Para efeito didático, os programas serão denominados PROME Nacional e PROME Internacional.

Art. 3º Serão publicados periodicamente Editais do PROME Nacional e do PROME Internacional, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da UDESC, constando o número de bolsas a serem pagas e os valores das mesmas.

CAPÍTULO II
Das finalidades do Programa

Art. 4º O Programa de Mobilidade Estudantil da UDESC – PROME tem por finalidade conceder bolsas de estudos para transporte e manutenção para a realização de disciplinas e/ou estágio previstos na matriz curricular de cursos em instituições conveniadas reconhecidas ou autorizadas, ligadas a sua área de estudo na UDESC.

Art. 5º O PROME é destinado a estudantes de graduação da UDESC que preencham aos seguintes requisitos:

- I - que estejam regularmente matriculados;
- II - que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano (1º e 2º semestre letivo) do curso na UDESC no momento da inscrição;
- III - que tenham integralizado no máximo 80% (oitenta por cento) do currículo previsto para o seu curso e não estejam matriculados no último semestre do curso, no momento da inscrição;
- IV - que possuam, no máximo, uma (01) reprovação por semestre;
- V - que não possuam reprovação por FI (frequência insuficiente) em todo o período letivo do curso;
- VI - que apresentarem média curricular, nas disciplinas cursadas, igual ou superior à média do curso, conforme registrado no Sistema de Gestão Acadêmica, no momento da inscrição;
- VII - que cumpram os requisitos exigidos pela instituição de destino.

Art. 6º O estudante não poderá se afastar, recebendo o auxílio financeiro, por prazo superior a um semestre (06 meses) na Instituição de destino, sendo vedada a renovação, sucessiva ou intercalada.

§ 1º Durante o período de afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no Curso de origem.

§ 2º Durante o período de afastamento, o estudante deverá cumprir o número mínimo e máximo de créditos conforme art. 4º e 5º da Resolução nº 005/2014-CONSEPE que regulamenta as normas e os procedimentos de matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC, excetuando-se casos específicos de realização de Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 3º Durante o período de afastamento, o estudante em mobilidade autorizada pela UDESC terá sua matrícula registrada no Sistema de Gestão Acadêmica na situação “em mobilidade acadêmica”.

§ 4º O período que o estudante estiver em mobilidade será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o Projeto Pedagógico do respectivo curso.

§ 5º O estudante poderá ser contemplado uma única vez com bolsa do PROME, independente se no âmbito nacional ou internacional.

Art. 7º O afastamento somente se efetivará quando a UDESC receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do estudante e perante requerimento protocolado na Secretaria de Ensino de Graduação do seu Centro.

CAPÍTULO III Dos recursos financeiros

Art. 8º Os recursos financeiros para o PROME, visando o exercício do ano seguinte, serão garantidos no orçamento da UDESC.

Art. 9º Os auxílios do PROME possuem caráter complementar.

CAPÍTULO IV Da seleção, da nomeação e da concessão

Art. 10. A concessão de auxílio aos estudantes bolsistas do PROME seguirá critérios de Edital a ser lançado pela UDESC, que conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição para realização da mobilidade, especificando o período e a instituição de destino;
- II - plano de estudos, contendo as disciplinas e/ou estágio(s), a serem realizadas no período de mobilidade;
- III - fotocópia do Passaporte e/ou Identidade (dependendo do Edital);
- IV - histórico escolar completo, que conste as disciplinas cursadas, bem como aquelas ainda não cursadas e as reprovadas, assinado pela autoridade competente;
- V - comprovante de matrícula, assinado pela autoridade competente;
- VI - termo de Compromisso (a ser apresentado no Edital);
- VII - termo de Responsabilidade Financeira (a ser apresentado no Edital);
- VIII - no caso de mobilidade internacional, comprovante de conhecimento no idioma exigido pela universidade estrangeira escolhida, no mínimo nível intermediário (conforme Edital).

Art. 11. Cabe à Direção de Ensino de Graduação do Centro divulgar o Edital PROME entre os acadêmicos, que deverá conter o número de bolsas para o seu Centro.

Parágrafo único. Cabe à Direção de Ensino de Graduação do Centro publicar Edital específico com critérios de seleção, critérios de desempate e prazos, em conformidade com Edital PROME.

Art. 12. A inscrição ao PROME deverá ser encaminhada à Direção de Ensino de Graduação do respectivo Centro à qual caberá:

- I - analisar a documentação apresentada;
- II - encaminhar ao chefe de departamento a proposta de plano de estudos pretendida pelo requerente para análise e assinatura;
- III - selecionar o(s) estudante(s) conforme critérios definidos no Edital específico do Centro;
- IV - publicar o resultado final com todos os candidatos classificados;
- V - encaminhar o resultado com a documentação do(s) candidato(s) contemplado(s) à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII).

Parágrafo único. O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida no Edital.

Art. 13. A SCII fará a nomeação dos candidatos às universidades de destino, escolhidas pelos contemplados, e acompanhará o processo de candidatura do estudante até o recebimento da Carta de Aceite.

§ 1º A classificação do candidato pelo PROME o torna apto a ter sua documentação submetida à instituição de destino conveniada, mas não assegura a vaga na universidade escolhida, pois a aceitação ficará a critério da universidade de destino.

§ 2º Caso o candidato não seja aceito, por motivos que não causados por ele próprio, o mesmo poderá solicitar inscrição em outra universidade, novamente dependendo de aprovação da mesma e de seus calendários.

§ 3º O candidato que, por motivos que não causados por ele próprio, não for aceito, e não houver tempo hábil para realizar a mobilidade no semestre previsto no Edital, poderá transferi-la para o semestre subsequente, desde que ainda tenha os requisitos necessários, previstos no art. 5º desta Resolução.

Art. 14. Os prazos para entrada dos pedidos de auxílio do PROME serão fixados por Edital específico assinado pelo Reitor da UDESC e publicado na página da SCII, no site da UDESC.

Art. 15. A Pró-Reitora de Planejamento da UDESC (PROPLAN) fixará, anualmente, o número máximo de benefícios e valor a serem pagos mensalmente no exterior e no Brasil.

Art. 16. O auxílio do PROME Internacional inclui passagem de ida e volta, seguro saúde e bolsa a ser depositada mensalmente em conta no Banco do Brasil, em nome do estudante, durante o período da mobilidade, que será no máximo de seis meses.

Art. 17. O auxílio do PROME Nacional inclui passagem de ida e volta, seguro de acidentes pessoais e bolsa a ser depositada mensalmente em conta no Banco do Brasil, em nome do estudante, durante o período da mobilidade, que será no máximo de seis meses.

CAPÍTULO V Das disposições finais

Art. 18. Os resultados da seleção do PROME serão divulgados aos interessados com três (3) meses de antecedência do início da mobilidade acadêmica, por escrito ou meio eletrônico, para viabilizar solicitação e aquisição de Visto, no caso de PROME Internacional e demais documentações necessárias.

Art. 19. O estudante contemplado com auxílio do PROME deverá, quando do retorno:

- I - em 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo subsequente, apresentar relatório e o atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso à Direção de Ensino de Graduação;
- II - apresentar relato aos seus pares conforme data e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação;
- III - apresentar cartão de embarque da passagem de ida e retorno original na SCII;
- IV - no semestre seguinte do seu retorno, auxiliar o Centro de Ensino na recepção de estudantes de mobilidade de outras universidades, que eventualmente se matriculem para realizar mobilidade acadêmica em seu Centro de Ensino, conforme demanda e critérios especificados pela Direção de Ensino de Graduação

Parágrafo único. A não apresentação de relatório, do relato, dos cartões de embarque, do atestado que comprove a frequência mínima exigida pelo curso e recepção de estudantes de outras universidades em mobilidade acadêmica, quando demandado pelo Centro de Ensino, implicará na devolução dos recursos, por parte do estudante.

Art. 20. Quando do retorno do estudante, a SCII encaminhará o processo com os dados, histórico, plano de ensino ao Chefe de Departamento para análise e parecer quanto ao aproveitamento de estudos.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá encaminhar o processo com parecer à Secretaria de Ensino de Graduação para os registros junto ao Sistema de Gestão Acadêmica, onde constem os seguintes documentos:

- I - histórico escolar ou certificado original que especifique a denominação da disciplina, número de créditos e respectiva carga horária total, nota e frequência obtidas, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas;
- II - programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e/ou programa do estágio, autenticado(s) pela instituição de origem;
- III - ter obtido média de aprovação no que está sendo pleiteado o aproveitamento;
- IV - documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove a realização do estudo em Instituição de Ensino Superior, com a indicação de sua natureza.

§ 2º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções juramentadas, em língua portuguesa.

Art. 21. No caso do PROME Internacional, para garantir a diversificação dos países de destino escolhidos, o Edital poderá conter critérios específicos para escolhas de Universidades pelos estudantes.

Art. 22. Efetuar sua matrícula para o semestre seguinte ao afastamento ou autorizar o responsável, por meio de procuração, observando os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico é de responsabilidade do estudante.

Art. 23. O acadêmico contemplado não poderá acumular o auxílio PROME com outra bolsa da UDESC.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 31/2010-
CONSUNI, de 1º de julho de 2010.

Florianópolis, 03 de julho de 2014.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor em exercício